

Regulamento do Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal”

Artigo 1º (Âmbito e objetivo)

1. O presente regulamento estabelece o acervo normativo para a criação do Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal”, instituído pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.
2. O Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” tem por objetivo estimular a apresentação de trabalhos científicos originais, que tendam à promoção e inovação do Farmacêutico Hospitalar na área da Farmácia Clínica.

Artigo 2º (Destinatários)

1. O Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” destina-se a galardoar o melhor trabalho científico apresentado pelos sócios da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, que se encontrem na fruição plena de todos os seus direitos e deveres sociais e é atribuído bienalmente.
2. O(s) candidato(s) que se apresentem ao Prémio “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” não poderão apresentar qualquer outra candidatura a qualquer outro Prémio patrocinado pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, enquanto a execução e a atribuição daquele a que se tenham anteriormente candidatado, não tenha ocorrido, com cumprimento da sua atribuição em Cerimónia Pública, regulamentarmente prevista.

Artigo 3º (Candidaturas)

1. As candidaturas ao Prémio Científico “Prof. Doutor Aluísio Marques Leal” poderão ser individuais ou de grupo, sendo a sua inscrição gratuita.
2. As candidaturas para serem admitidas a Concurso devem registar-se em formulário próprio disponível, em sítio da Internet que lhe será colocado à disposição pela entidade promotora, a Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.

3. As candidaturas deverão ser elaboradas em língua portuguesa e apresentadas entre fevereiro e agosto, no ano em que o Prémio é atribuído.
4. Da candidatura deverá constar o “Curriculum Vitae” e uma carta do contributo individual do concorrente ou dos concorrentes, se o trabalho apresentado for subscrito só por um candidato, ou então, por um grupo de candidatos, respetivamente.
5. Da candidatura deverá constar uma declaração a atestar que o trabalho não foi apresentado ou publicado, nacional ou internacionalmente, assinada por todos os autores e coautores.

Artigo 4º (Estrutura do trabalho)

1. O trabalho apresentado deverá ser estruturado da seguinte forma: Introdução, Objetivos, Métodos, Resultados e Conclusões.

Artigo 5º (Decisão)

1. Ao Júri do Prémio cabe a decisão sobre a atribuição do mesmo.
2. O Júri do Prémio é composto por 5 (cinco) membros.
 - a) Dois daqueles membros serão sempre a (o) Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, e o (a) Bastonário (a) da Ordem dos Farmacêuticos.
 - b) Os outros três Farmacêuticos que compõem o Júri do Prémio, serão designados por escolha, em reunião de Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares, de cada vez que for lançado o Prémio, entre os Farmacêuticos de reconhecido mérito na área da Farmácia Hospitalar.
3. Se assim o entender, o Júri poderá atribuir o Prémio a dois trabalhos *ex aequo*.
4. Os membros do Júri não poderão concorrer ao Prémio.
5. As deliberações do Júri, unânimes, ou por maioria, serão lavradas em ata assinada por todos. Em caso de empate, o Presidente, eleito previamente pelos membros do Júri, terá voto de qualidade.

6. O Júri do Prémio poderá deliberar não atribuir o Prémio, no caso de constatar a desadequação dos trabalhos apresentados às finalidades que este visa atingir. Neste caso, o Júri do Prémio deverá fundamentar de facto e de direito, em ata, as razões que o levaram a tal decisão. A presente decisão só poderá ser tomada, com votação por unanimidade.
7. O Júri do Prémio pode eventualmente atribuir, se assim o entender, até duas Menções Honrosas, a trabalhos apresentados que não colherem vencimento do Prémio.
8. A atribuição do Prémio, terá em consideração a qualidade científica do trabalho, a sua coerência e consistência em termos teóricos, metodológicos e operacionais.
9. Atentará ao mérito técnico e científico do seu autor ou autores, assim como à importância estratégica que o trabalho apresentar, no sentido de potenciar a atividade do Farmacêutico Hospitalar, na Farmácia Clínica.
10. Os trabalhos apresentados devem ser obrigatoriamente originais e inéditos.

Artigo 6º (Prémio)

1. O Prémio “Prof. Doutor Alúcio Marques Leal” tem o valor monetário de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), que será entregue ao trabalho premiado, em Cerimónia Pública, em data a designar pela Direção da Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares.
2. Caso o prémio seja atribuído a dois trabalhos *ex aequo* o valor monetário será de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), entregue a cada um dos trabalhos premiados.
3. Poderá ser atribuída uma menção honrosa, premiada com o valor monetário de €500,00 (quinhentos euros).

Artigo 7º (Atribuição do Prémio)

1. A atribuição do Prémio ao vencedor, ou grupo de vencedores, ocorrerá no ano em que forem apresentadas as candidaturas.
2. O autor, ou autores, do trabalho premiado serão avisados através de notificação por correio eletrónico e carta registada com aviso de receção.
3. O autor, ou autores, do trabalho premiado serão também informados sobre a hora, dia e local da cerimónia pública da entrega do Prémio, na qual são obrigados a comparecer ou a fazer-se representar.

Artigo 8º (Divulgação)

1. O(s) autor(es) do trabalho premiado autoriza(m) desde já, nos termos da legislação em vigor sobre direitos de autor, que a Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares possa publicar o trabalho apresentado, por meios eletrónicos ou escritos, prescindindo de qualquer remuneração patrimonial por tais publicações.

Artigo 9º (Penalidades)

1. O(s) autor(es) do trabalho, assumem toda a responsabilidade decorrente da sua candidatura ao Prémio.

Artigo 10º (Dúvidas ou omissões)

1. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos por deliberação do Júri do Prémio, de acordo com a Lei geral aplicável.

Coimbra, 07 de março de 2024,

A Direção da APFH